

**LEI N.º 960/2013**  
**DE 27 DE MAIO DE 2013.**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
N.º. 800 Pg.         
Data: de 27 a 02  
de Junho de 2013

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operações de crédito até o limite de R\$ 28.881.253,26 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) destinados a execução do PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, NOS BAIRROS GRALHA AZUL, SANTA TEREZINHA E ESTADOS.

**Art. 2º** Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Estados (ou dos Municípios) e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao agente financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**Parágrafo único.** Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese o MUNICÍPIO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

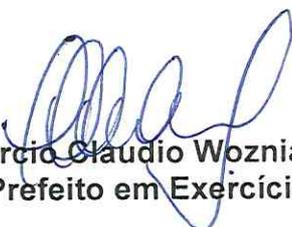
**Art. 3º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2013.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**